



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.350/08

AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.
Prefeitura Municipal de **PEDRAS DE FOGO**.
Exercício financeiro de 2007.
Consideram-se regulares as obras realizadas.
Remessa dos autos à Auditoria para análise da
licitação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1764 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.350/08**, referente à análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Pedras de Fogo**, durante o exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que o valor gasto com as obras inspecionadas no exercício de 2007 totalizou R\$ 1.645.885,90, correspondendo a 81,49% do total despendido pelo Município;

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 26/03/09, fixou o prazo de 30 dias à Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, para que apresentasse a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 633/634, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após análise de documentação de fls. 646/746 e 748/774, e após realização de nova inspeção *in loco*, constatou que todas as irregularidades foram sanadas, ressalvando-se a necessidade de desentranhamento das folhas 652/746, que diz respeito ao Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2007, referente à Obra de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação de diversas ruas, objeto do Contrato nº 75/07, com encaminhamento à DILIC para a devida análise;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de **PEDRAS DE FOGO**, durante o exercício financeiro de 2007, declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 055/2009 e encaminhar os autos à DILIC para dar continuidade à análise da Concorrência nº 01/2007 e do Contrato nº 75/07.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara – Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL